



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 2272021

Projeto de Lei nº 155/2021

Institui no Calendário Oficial o "Dia da Lembrança Pet"

Autora: Vereadora Márcia Cristina Campos

Relator: Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 155/2021, de autoria da Exma. Senhora Vereadora Márcia Cristina Campos, que Institui no Calendário Oficial o "Dia da Lembrança Pet"

Em justificativa anexa ao Projeto de lei, a autora aduz que: *"A presente propositura visa instituir no calendário oficial do Município o evento Dia da Lembrança Pet que será realizado na primeira semana do mês de outubro, como uma carinho aos animais que já morreram. Assim como sentimos a dor da partida e da saudade de uma pessoa querida, com os animais não é diferente. Perder um animal de estimação é também muito doloroso, pois durante um tempo esse animal fez parte da vida da família, partilhou momentos e alegrias. Por esse motivo, o evento tem por finalidade lembrar os animais que partiram e deixaram saudade e nunca serão substituídos, pois cada animal é único e ficará guardado na memória dos seus donos com carinho, amor e muita saudade ."*

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo a propositura encaminhada para leitura em Sessão Plenária na data de 22 de Novembro de 2021, com publicação de sua ementa na data de 23 de Novembro de 2021, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:

Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III – VOTO

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do r. Projeto de Lei, nos termos desse Relatório.

É o Relatório e o Voto.


Sala das Comissões, 09 de Dezembro de 2021.


Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:


Luiz Carlos Silva Meira
Vereador


Enoque Leal Moura
Vereador


Edivaldo Sousa Araújo
Vereador